



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1328/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/2013**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, acrescenta inciso ao artigo 7º do Decreto 23.123, de 25 de novembro de 1986, que regulamenta a Lei 10.154 de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente nos termos do substitutivo da CCJLP.

O presente PL dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo com a finalidade de fixar em 60 (sessenta) minutos o tempo máximo de transporte dos estudantes entre a residência e a escola.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que é de suma importância considerar a promoção da saúde e bem estar das crianças como uma responsabilidade de todos os envolvidos no seu processo de desenvolvimento, ainda que indiretamente como é o caso dos transportadores escolares. Ao passar mais de 60 (sessenta) minutos no transporte escolar, o estudante poderá sofrer muito, com o desgaste até chegar à escola ou à sua casa. Muitas crianças e adolescentes ficam apáticos, sem ânimo para ir à escola, devido a esse problema. Além disso, acordar muito cedo e ficar muito tempo dentro de uma van ou ônibus escolar causará a volta do sono, o que prejudicará a concentração do estudante durante as aulas. Pode-se afirmar que a permanência no transporte escolar por mais de 60 (sessenta) minutos compromete o bem estar das crianças.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 24/08/2016.

Ver. Jamil Murad - PCdoB - Relator

Ver. Anibal de Freitas Filho - PV

Ver. Noemi Nonato - PR

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).